



## **PORTARIA COREN-ES Nº 114/2020**

### **Designa conselheira para emissão de parecer fundamentado referente aos fatos citados no PAD 1228/2020**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada pela Enf<sup>a</sup> M. S. D. Assis contra os médicos C. A. C. Dall Orto e F. Moscon, por suposta ofensa proferida durante o exercício profissional;

**CONSIDERANDO** a importância do parecer de esclarecimento dos fatos e o Despacho Presidencial nº 1638/2020, expedido em 07 de julho de 2020;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** – Designar a conselheira **Carolina Maia Martins Sales, registro nº 122521-ENF**, para no prazo de 20 (vinte) dias emitir parecer fundamentado, conforme o art. 2º da Resolução Cofen nº 433/2012, esclarecendo se os fatos relatados na denúncia preenchem as condições para a realização de desagravo público:

**Art. 2º** O processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

**§1º** O Conselheiro relator poderá determinar a realização de diligências, tais como: solicitação de documentos, tomada de depoimento do ofendido, ofensor e testemunhas, suspendendo-se, neste caso, o curso do prazo previsto no caput deste artigo.

**§2º** Concluindo seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 2º** - A conselheira fará jus ao recebimento de 01 (um) auxílio representação para o exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisão Coren-ES nº 037/2019;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 3º** - O Parecer de Conselheira será emitido sob o nº 027/2020 e o Memorando de Devolução sob o nº 1288/2020.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 13 de julho de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105.712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

ABO//JFDS